



**ATA N.º9**

**Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 1 de fevereiro de 2022**

-----Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, no edifício da Sede do Município, pelas dez horas e cinco minutos, reuniu, ordinariamente, a Câmara Municipal de Vizela sob a presidência do Excelentíssimo Sr. Presidente, Victor Hugo Machado da Costa Salgado de Abreu, com a presença dos vereadores da Câmara Municipal, Maria Agostinha Ribeiro de Freitas, Arnaldo José Abreu Guimarães de Sousa, António Nuno da Cunha Faria, Anabela Ribeiro dos Santos Oliveira, Rui Manuel Azevedo Ferreira e Jorge Alexandre Mendes Pedrosa. Secretariou Ana Patrícia Faria da Silva, Técnica Superior do Gabinete de Comunicação. Verificada a presença dos vereadores, o senhor Presidente declarou aberta a reunião. **1. PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:** **1.1. ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** dispensada como está a leitura da ata anterior, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído pelos membros presentes na reunião, de acordo com deliberação da reunião de dezanove de outubro de dois mil e dezassete, a **ata foi aprovada por unanimidade.** **1.2. INFORMAÇÕES /RECOMENDAÇÕES:** **1.3. PERÍODO DE INTERVENÇÃO DOS VEREADORES: PONTO 1** – O Sr. Vereador Jorge Pedrosa começou por parabenizar o PS pelo resultado eleitoral, afirmando que, neste momento, o Presidente da Câmara tem todas as condições para realizar um bom trabalho. Disse que também seria assim, caso o PSD tivesse ganho as eleições, afirmando que está e estará sempre ao lado dos vizelenses e manifestando a sua disponibilidade para colaborar com o Executivo sempre em prol dos vizelenses. **PONTO 2** – O Sr. Presidente disse que não comenta processos eleitorais em reuniões de Câmara, mas atendendo a que o Vereador abordou a questão, disse que, apesar de todas as contingências e dificuldades, o processo eleitoral decorreu muito bem, do ponto de vista da organização, sem qualquer problema, destacando a descida da abstenção, comparada com a eleições legislativas de 2019. Disse que o PS alcançou em Vizela uma vitória categórica de 55%, o que prova que soube transmitir a sua mensagem ao eleitorado. O Edil afirmou que as condições para trabalhar pecam por tardias, afirmando que se verificou um processo eleitoral totalmente desnecessário e que veio atrasar a distribuição das verbas do PRR e do PT 2030. Victor Hugo Salgado disse estar convicto que da parte do Vereador Jorge Pedrosa, se o PSD ganhasse as eleições, tudo faria para que Vizela fosse beneficiado, mas por muita vontade que tivesse, e conhecendo o líder do PSD nacional, isso não iria acontecer, pois quem está contra ele não é muito bem tratado, logo, tendo Vizela sido um dos concelhos mais socialistas do País, certamente não iria ser bem tratado. O Sr. Presidente destacou o trabalho do Executivo ao longo dos últimos quatro anos, com 35 obras, em todas as áreas e em todas as freguesias, num investimento de 16 milhões de euros, mas que contou com o apoio da administração central, do Governo do Partido Socialista, num total de 10 milhões





ATA N.º9

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 1 de fevereiro de 2022

de euros. Disse que este resultado eleitoral foi, por isso, uma grande decisão para o concelho de Vizela, manifestando a convicção de que se irá manter a sinergia existente entre Autarquia PS e Governo PS, criando condições para um grande trabalho, na senda daquilo que foi desenvolvido ao longo dos últimos quatro anos. **2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA: PONTO N.º2.1 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO MAPA DE FLUXOS DE CAIXA DO ANO 2021:** Considerando que: – A Lei do Orçamento do Estado para o ano 2021, aprovado pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, entrou em vigor a 1 de janeiro de 2021; – O n.º 1 do artigo 106.º da Constituição da República Portuguesa refere que “A lei do Orçamento é elaborada, organizada, votada e executada, anualmente, de acordo com a respetiva lei de enquadramento, que incluirá o regime atinente à elaboração e execução dos orçamentos dos fundos e serviços autónomos”; – O n.º 1 do artigo 14.º da Lei de Enquadramento Orçamental refere que “O Orçamento do Estado e os orçamentos dos serviços e das entidades que integram o setor das administrações públicas são anuais”, acrescentando o n.º 3 da mesma norma que “O ano económico coincide com o ano civil”; – Apesar das normas citadas consagrarem, implicitamente, o princípio da anualidade do Orçamento do Estado, o artigo 58.º da Lei de Enquadramento Orçamental estabelece o regime transitório de execução orçamental; – A alínea a) do n.º 1 daquela norma refere que “A vigência da lei do Orçamento do Estado é prorrogada quando se verifique: a) A rejeição da proposta de lei do Orçamento do Estado (...)”; – O n.º 2 da mesma norma refere que “A prorrogação da vigência da lei do Orçamento do Estado abrange o respetivo articulado e os correspondentes mapas, bem como decretos-leis de execução orçamental”; – O Decreto-Lei n.º 126-C/2021, de 31 de dezembro, veio regulamentar o regime transitório de execução orçamental; – O artigo 4.º do aludido diploma refere que “O presente decreto-lei produz efeitos a 1 de janeiro de 2022”; – O artigo 5.º do mesmo diploma refere que “O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e vigora até à entrada em vigor da Lei do Orçamento do Estado para 2022”; – O artigo 130.º do Orçamento do Estado para o ano de 2021, sob a epígrafe “Integração do saldo de execução orçamental”, estabelece que “Após aprovação do mapa «Fluxos de caixa» pode ser incorporado, por recurso a uma revisão orçamental, antes da aprovação dos documentos de prestação de contas, o saldo da gerência da execução orçamental.”; – Nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2012, de 12 de setembro, “Compete à câmara municipal: (...) i) Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais do município e respetiva avaliação e ainda os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação da assembleia municipal”; – Nos termos da alínea l) do n.º 2 do artigo





ATA N.º9

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 1 de fevereiro de 2022

25.º da Lei n.º 75/2012, de 12 de setembro, “Compete ainda à assembleia municipal: (...) I) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas”; – Pressupostos de carácter legal e financeiros determinam a necessidade de se proceder à introdução do saldo da gerência da execução orçamental de 2021 no Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2022, antes da aprovação dos documentos de prestação de contas do ano anterior. Atento o exposto, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 130.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar e submeter a posterior apreciação e votação pela Assembleia Municipal, o mapa de fluxos de caixa (mapa de Demonstração do Desempenho Orçamental) do Município de Vizela do ano 2021, com vista à integração do saldo de execução orçamental, em sede de revisão orçamental, nos Documentos Previsionais do ano 2022. **Deliberado aprovar por unanimidade e remeter à Assembleia Municipal. PONTO N.º2.2 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE TERCEIRA MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2022 - INTEGRAÇÃO DO SALDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DE 2021:** Considerando que: – A Lei do Orçamento do Estado para o ano 2021, aprovado pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, entrou em vigor a 1 de janeiro de 2021; – O n.º 1 do artigo 106.º da Constituição da República Portuguesa refere que “A lei do Orçamento é elaborada, organizada, votada e executada, anualmente, de acordo com a respetiva lei de enquadramento, que incluirá o regime atinente à elaboração e execução dos orçamentos dos fundos e serviços autónomos”; – O n.º 1 do artigo 14.º da Lei de Enquadramento Orçamental refere que “O Orçamento do Estado e os orçamentos dos serviços e das entidades que integram o setor das administrações públicas são anuais”, acrescentando o n.º 3 da mesma norma que “O ano económico coincide com o ano civil”; – Apesar das normas citadas consagrarem, implicitamente, o princípio da anualidade do Orçamento do Estado, o artigo 58.º da Lei de Enquadramento Orçamental estabelece o regime transitório de execução orçamental; – A alínea a) do n.º 1 daquela norma refere que “A vigência da lei do Orçamento do Estado é prorrogada quando se verifique: a) A rejeição da proposta de lei do Orçamento do Estado (...)”; – O n.º 2 da mesma norma refere que “A prorrogação da vigência da lei do Orçamento do Estado abrange o respetivo articulado e os correspondentes mapas, bem como decretos-leis de execução orçamental”; – O Decreto-Lei n.º 126-C/2021, de 31 de dezembro, veio regulamentar o regime transitório de execução orçamental; – O artigo 4.º do aludido diploma refere que “O presente decreto-lei produz efeitos a 1 de janeiro de 2022”; – O artigo 5.º do mesmo diploma refere que “O presente





**ATA N.º9**

**Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 1 de fevereiro de 2022**

decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e vigora até à entrada em vigor da Lei do Orçamento do Estado para 2022”; – O artigo 130.º do Orçamento do Estado para o ano de 2021, sob a epígrafe “Integração do saldo de execução orçamental”, estabelece que “Após aprovação do mapa «Fluxos de caixa» pode ser incorporado, por recurso a uma revisão orçamental, antes da aprovação dos documentos de prestação de contas, o saldo da gerência da execução orçamental.”; – Nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2012, de 12 de setembro, “Compete à câmara municipal: (...) i) Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais do município e respetiva avaliação e ainda os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação da assembleia municipal”; – Nos termos da alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2012, de 12 de setembro, “Compete ainda à assembleia municipal: (...) l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas”; – Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2012, de 12 de setembro, “Compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal: a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões”; – Pressupostos de carácter legal e financeiros determinam a necessidade de se proceder à introdução do saldo da gerência da execução orçamental de 2021 no Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2022, antes da aprovação dos documentos de prestação de contas do ano anterior. Atento o exposto, nos termos do ponto 8.3.1 do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, do artigo 46.º-B da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a terceira modificação aos Documentos Previsionais de 2022, nomeadamente a primeira revisão (alteração modificativa) ao Orçamento da Receita de 2022, a primeira revisão (alteração modificativa) ao Orçamento da Despesa de 2022, a primeira revisão (alteração modificativa) ao Plano Plurianual de Investimentos de 2022 e a primeira revisão (alteração modificativa) ao Plano de Atividades Municipal de 2022, para posterior aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o artigo 130.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro. Neste ponto, o Vereador Jorge Pedrosa disse que a proposta prevê o reforço de algumas rubricas que a Coligação defende como as Juntas de freguesia e o auditório municipal. Depois, questionou o Sr. Presidente se no passado não era possível a realização desta obra, se já foi ultrapassada esta questão. O Sr. Presidente respondeu que o edifício esta a ser alvo de algumas intervenções urgentes para sanar infiltrações existentes no edifício e outras intervenções estão a ser executadas pelos funcionários da





ATA N.º9

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 1 de fevereiro de 2022

Câmara no piso 3 do edifício. Em relação às obras do auditório do edifício sede, disse que será aberto um concurso público no valor de cerca de 200.000,00€, e depois, apesar da lei não o exigir, o mesmo será remetido para o Tribunal de Contas, manifestando o desejo de ver a obra concluída até final do primeiro semestre desta noa, contudo, tendo em atenção todos os procedimentos, poderá ser prorrogado esse prazo. O Edil disse que esta alteração vem reforçar rubricas como a iluminação pública, o apoio às instituições o reforço ao edifício sede para as obras de infiltrações e do auditório. Destacou o reforço de duas rubricas muito importantes: o reforço da eficiência energética, com a iluminação pública com LED, afirmando ser intenção padronizar as luminárias no centro urbano iguais às da Praça da República. Victor Hugo Salgado disse ainda que a Câmara está a caminhar para uma taxa de cobertura de 100% em parceria com a EDP, estando já colocadas cerca de 4000 luminárias num total de 5000 em todo o Concelho. O Sr. Presidente destacou ainda o reforço para a obra de ligação da Rua de Portos Júnior à Riler em Infias e para aquisição de terrenos à paróquia de S. João, para o alargamento do recreio da EB Joaquim Pinto. Por fim, o Sr. Presidente destacou o valor do saldo de gerência de 2,4 M€, um dos mais altos dos últimos anos. **Deliberado aprovar por unanimidade e remeter à Assembleia Municipal.**

**PONTO N.º2.3 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE COMPARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VIZELA NOS CUSTOS DE FUNCIONAMENTO DA CIM DO AVE PARA O**

**ANO 2022:** Considerando que: – A Comunidade Intermunicipal do Ave (CIM do Ave) é uma associação de municípios de direito público com fins múltiplos criada em 14 de abril de 2009 que tem por finalidade promover a gestão de projetos intermunicipais na NUT III AVE; – Aquela Comunidade é constituída por vários municípios, entre os quais, o Município de Vizela; – A comparticipação estimada dos municípios para os custos de funcionamento da CIM do Ave, em 2022, é de € 518.995,52 € (quinhentos e dezoito mil novecentos e noventa e cinco euros e cinquenta e dois cêntimos), sendo o critério de imputação destas despesas definido pela proporção da participação de cada um dos mesmos no Fundo de Equilíbrio Financeiro de 2021; – Pelo critério de imputação suprarreferido a quota-parte relativa ao Município de Vizela perfaz um valor total de € 30.822,72 € (trinta mil oitocentos e vinte e dois euros e setenta e dois cêntimos). Face ao exposto, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de comparticipação do Município de Vizela nos custos de funcionamento da Comunidade Intermunicipal do Ave para o ano de 2022, através da transferência de até € 30.822,72.

**Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.4 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE COMPARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VIZELA NO ORÇAMENTO DA AMAVE PARA O ANO 2022:** Considerando que: – A AMAVE - Associação de Municípios do





**ATA N.º9**

**Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 1 de fevereiro de 2022**

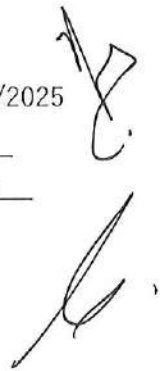
Vale do Ave, constituída no ano de 1991, com a publicação do Decreto-Lei n.º 412/89, de 29 de novembro, é uma associação de municípios de direito público, cujo objetivo principal é contribuir para o desenvolvimento do território da região do Vale do Ave; – O Município de Vizela é parte integrante desta associação desde o ano de 1999; – Apesar da AMAVE - Associação de Municípios do Vale do Ave se encontrar em processo de dissolução, o mesmo não está, ainda, concluído; – Por deliberação do Conselho Diretivo e da Assembleia Intermunicipal da AMAVE, datadas de treze e vinte e dois de dezembro de dois mil e vinte e um, ficou definido o mapa com a previsão das despesas a serem imputados aos municípios constituintes desta associação, para o ano de 2022, sendo o critério de imputação destas despesas aos municípios definida pela proporção da participação de cada um dos mesmos no Fundo de Equilíbrio Financeiro de 2021; – A comparticipação estimada dos municípios para o Orçamento da AMAVE, em 2022, é de 492.992,49 €; – Pelo critério de imputação supra referido a quota-parte relativa ao Município de Vizela perfaz um valor total de 35.522,85 €, correspondendo 15.853,74 € a despesas correntes e 19.669,11 € a despesas de capital. Face ao exposto, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de transferência de até 35.522,85 € para a Associação de Municípios do Vale do Ave relativa a comparticipação do Município de Vizela no orçamento desta associação para 2022. Neste ponto, o Vereador Jorge Pedrosa disse que a AMAVE se encontra em processo de dissolução, o qual deveria ser concretizado o mais rápido possível. O Sr. Presidente disse que é esse o caminho que está a ser seguido, mas existem questões legais e burocráticas que não podem ser ultrapassadas. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.5 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VIZELA:** Considerando que: – Nos termos das alíneas h) e i) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da ação social e habitação; – O direito à habitação consagrado no artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa define que “todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar”; – A habitação é fundamental à sobrevivência quotidiana, uma necessidade básica, satisfazendo um conjunto de funções desde abrigo, reprodução da família, sendo, elemento fundamental de integração social e de socialização; – Fruto de uma série de mudanças estruturais ocorridas nos últimos anos do ponto de vista financeiro, económico e social no país, urge a definição de uma visão estratégica ao nível da habitação que esteja adequada a essas alterações, tratando-se esta de um elemento chave na estabilidade económica e social do País; – Nesse sentido, surge a Estratégia



**ATA N.º9**

**Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 1 de fevereiro de 2022**

Nacional de Habitação (ENH), aprovada através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 48/2015, que contempla um conjunto de linhas orientadoras prioritárias às quais será imperativo dar resposta até 2031; – O Levantamento Nacional das Necessidades de Realojamento Habitacional realizado pelo IHRU, que serviu de base à preparação e implementação do 1.º Direito, revela a necessidade de alargar o acesso a uma habitação e de melhorar a qualidade de vida dos cidadãos pela implementação de respostas que passem pela reabilitação de fogos existentes, aquisição e reabilitação de fogos devolutos ou arrendamento de fogos disponíveis no parque habitacional; – Dadas as especificidades de cada território e em prol da urgência da alteração do paradigma atual, assim como no âmbito da eficiência da Nova Geração de Políticas de Habitação (NGPH), uma Estratégia definida ao nível Local com base num diagnóstico integrado do que são as características da população e do território em causa, será um instrumento fundamental na prossecução das medidas estabelecidas na ENH e dos objetivos da NGPH de forma articulada com soluções urbanas sustentáveis; – A Estratégia Local de Habitação (ELH) constitui assim instrumento chave para a melhoria da qualidade de vida da população, para a qualificação e atratividade do território, assim como para a promoção da sustentabilidade no desenvolvimento urbano; – Por deliberação de Câmara, datada de 15 de fevereiro de 2021, e por deliberação da Assembleia Municipal, datada de 24 de fevereiro de 2021, foi aprovada a Estratégia Local de Habitação do Município de Vizela; – Neste sentido, a Estratégia Local de Habitação do Município de Vizela, definida para o horizonte temporal 2021-2027, visa apresentar um diagnóstico atualizado das carências habitacionais das famílias e que este se encontre sempre enquadrado na candidatura realizada e aprovada ao Programa 1º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação; – A Estratégia Local de Habitação do Município de Vizela constitui-se um instrumento consolidado e concebido em articulação com os demais instrumentos de gestão estratégica e objetivos do município, contemplando um modelo de intervenção realístico, transparente, simples, pragmático e mensurável, que orienta e articula as políticas públicas de habitação e a atuação das entidades públicas e privadas; – Atendendo à situação concreta do mercado habitacional do concelho de Vizela, aliada às especificidades do respetivo setor imobiliário, o Município de Vizela entende ser necessário proceder à primeira alteração à Estratégia Local de Habitação, em duas vertentes: o No que diz respeito à atualização dos agregados propostos, que carecem da referida atualização permanente, dada a existência de alterações constantes; o E no que diz respeito às soluções habitacionais propostas, em que se propõe a substituição de 60 soluções de construção, programadas, pela aquisição de fogos, devido a um conjunto de circunstâncias que condicionarão a execução da estratégia local previamente prevista e



**ATA N.º9**

**Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 1 de fevereiro de 2022**

aprovada até 2023, destacando-se a dificuldade em adquirir em tempo útil, terrenos infraestruturados e com características necessárias à edificação dos fogos previstos, de forma a cumprir com o cronograma definido em candidatura, acrescido do facto de, devido ao incremento dos custos de construção e escassez de mão-de-obra que se tem registado noutras empreitadas, permitirem antever dificuldades na contratação deste serviço e, por conseguinte, a construção dos fogos no tempo previamente estipulado; – Atendendo à situação de precaridade e inadequação da maioria dos agregados familiares sinalizados, importa, neste momento, encontrar soluções eficientes, no que respeita ao melhor trade off entre rapidez na entrega de habitação e custo de aquisição/reabilitação; – Assim, estando prevista na Estratégia Local aprovada a construção de 72 novos fogos, o Município de Vizela pretende alterar a sua Estratégia Local de Habitação, na solução a promover, para a aquisição de 60 fogos e a construção de 12 fogos, pelos motivos acima descritos. Atento o exposto, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar e submeter a posterior aprovação da Assembleia Municipal, a proposta de alteração da Estratégia Local de Habitação do Município de Vizela. Neste ponto, o Vereador Jorge Pedrosa disse que a Estratégia Local de Habitação do Município de Vizela é uma das principais matérias que marcará este mandato. Disse que esta estratégia foi aprovada há cerca de um ano, sendo que agora irá ser alterada, afirmando que as justificações apresentadas para esta alteração já existiam aquando da assinatura do contrato e manifestando algumas dúvidas quanto às razões desta alteração. O Sr. Presidente afirmou que o Executivo anterior apresentou a Estratégia Local de Habitação do Município de Vizela tendo em vista executar um conjunto de construções nas diversas freguesias em resposta a um conjunto de necessidades, após um levantamento criterioso. O Edil disse que, quando foi assinado o acordo de colaboração, no âmbito do Programa 1.º Direito, com o Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana (IHRU), estava definido o período de quatro anos, num valor de cerca de 7M€, sendo que ainda não estava definido o que iria acontecer no âmbito do PRR. Assim, disse que, quando saiu o PRR, foi lançado um mecanismo de apoio no âmbito do Programa 1.º Direito, que define que quem tem a Estratégia Local de Habitação concluída até final deste ano, o PRR comparticipação a 100%, ou seja, se a Câmara Municipal conseguir executar o mais possível este plano até final do ano, então terá uma comparticipação de cerca de 7M€. Victor Hugo Salgado disse que, por isso, a Câmara decidiu fazer esta alteração, sendo que inicialmente estava prevista a construção de 78 habitações, 8 reabilitações e 10 aquisições, sendo que esta alteração prevê a construção de 12 habitações, a reabilitação de 8, e a aquisição de 70. O Sr. Presidente disse que o objetivo desta alteração é criar condições para que a execução do





ATA N.º9

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 1 de fevereiro de 2022

plano seja efetuada o mais depressa possível, não só porque as famílias carenciadas necessitam destas repostas, mas também porque a Câmara necessita de encurtar prazos desta estratégia para aceder ao PRR com condições mais favoráveis. O Edil disse ainda que esta proposta foi apenas agora agendada, uma vez que a Estratégia Local de Habitação só pode ser revista apos seis meses da sua aprovação. **Deliberado aprovar com seis votos a favor do PS e uma abstenção da Coligação Vizela é para todos. Remeter à Assembleia Municipal.** **PONTO N.º2.6 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO – REGULAMENTO MUNICIPAL DE INCENTIVO À NATALIDADE – CHEQUE BEBÉ:** Considerando que: – Nos termos da alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n. 75/2013, de 12 de setembro os municípios dispõem de atribuições no domínio da ação social; – De acordo com a alínea u) do n.º 1 do artigo 33 da Lei n. 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município; – Portugal tem uma das taxas de natalidade mais baixas da União Europeia, sendo que em 2019 Portugal teve a 5.º. menor taxa de natalidade da União Europeia (dados da Eurostat) seguido da Finlândia, Grécia, Espanha e Itália; – No ano de 2020, verificaram-se em Portugal perto de 85 mil nascimentos, sendo que em Vizela, segundo dados do Instituto Nacional de Estatística, registaram-se 198 nascimentos, aparecendo desta forma Vizela entre os concelhos onde se manteve estável a taxa de natalidade; – A necessidade de reformular e promover o debate sobre o assunto, de forma a provocar uma mudança sociocultural e que contribua ao mesmo tempo para inverter os valores demográficos do país, deverá constituir uma preocupação de todos nós; – Embora o Município de Vizela continue a ter mais população jovem do que idosa, o envelhecimento da população tem vindo a acompanhar a tendência nacional; – O envelhecimento populacional e a baixa taxa de natalidade do País, realidade não muito diferente da situação demográfica do concelho de Vizela, constitui presentemente uma preocupação social e política da maior importância para o Município, na medida em que, nas duas últimas décadas, entre os anos de 1998 (306 nascimentos) e de 2020 (198 nascimentos), verificou-se uma redução de cerca de 35% dos nascimentos no concelho de Vizela; – O desenvolvimento sustentado de uma determinada comunidade depende da sua capacidade de rejuvenescimento, pelo que as políticas públicas devem ser coerentes com esse princípio, adotando, por isso, programas e/ou medidas que favoreçam esse rejuvenescimento populacional. – Como agente fundamental de desenvolvimento e aplicação de políticas sociais, o Município de Vizela pretende, em conjunto com medidas implementadas a nível nacional, desenvolver estratégias de estímulo à natalidade e à fixação da população de modo a criar condições que favoreçam o bem-estar e a qualidade





**ATA N.º9**

**Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 1 de fevereiro de 2022**

de vida dos munícipes; – Nesse sentido, e de modo a concretizar aquelas políticas, o Município de Vizela aprovou o Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade – Cheque Bebé; – Nos termos do artigo 6.º do referido Regulamento, o incentivo à natalidade efetua-se através da atribuição de um subsídio, no valor de € 1.000,00, sempre que ocorra o nascimento de uma criança, sendo que, os € 500,00 serão pagos em numerário, em data a definir pela Câmara Municipal após a aprovação da candidatura, e € 500,00 serão pagos através de vouchers do “Cheque Bebé” a serem utilizados em despesas efetuadas na área do Município de Vizela, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento saudável e harmonioso da criança; – No âmbito da candidatura apresentada por Paulo Fernando Ribeiro Ferreira e Olga Stolbova pais da bebé José Ferreira, à atribuição de incentivo à natalidade nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade – Cheque Bebé, verificou-se que: o Os progenitores residem há mais de 1 ano no concelho de Vizela; o A progenitora tem nacionalidade Russa, sendo que se encontra a residir em Portugal, no concelho de Vizela, freguesia União das Freguesias de Caldas de Vizela (S. Miguel/S. João), mas não se encontra recenseada; – Nos termos da alínea d) do artigo 4.º da Lei n.º 13/99, de 22 de março, o recenseamento é voluntário para os cidadãos estrangeiros residentes em Portugal; – Nos termos do artigo 15.º do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade – Cheque Bebé, as dúvidas e omissões do referido regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Vizela; – A situação em apreço, designadamente no que concerne ao recenseamento eleitoral da mãe, é suscetível de consubstanciar uma situação de dúvida ou omissão, competindo, assim, à Câmara Municipal deliberar sobre a sua resolução, no sentido de enquadrar a mesma no âmbito do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade – Cheque Bebé e, em consequência, aprovar a atribuição do incentivo à natalidade. Atento o exposto, nos termos da alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º, conjugada com a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de atribuição de incentivo à natalidade, nos termos das disposições constantes do “Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade – Cheque Bebé”, ao bebé José Ferreira. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.7 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO – REGULAMENTO MUNICIPAL DE INCENTIVO À NATALIDADE – CHEQUE BEBÉ:** Considerando que: – Nos termos da alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro os municípios dispõem de atribuições no domínio da ação social; – De acordo com a alínea u) do n.º 1 do artigo 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de





**ATA N.º9**

**Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 1 de fevereiro de 2022**

interesse para o município; – Portugal tem uma das taxas de natalidade mais baixas da União Europeia, sendo que em 2019 Portugal teve a 5.ª menor taxa de natalidade da União Europeia (dados da Eurostat) seguido da Finlândia, Grécia, Espanha e Itália; – No ano de 2020, verificaram-se em Portugal perto de 85 mil nascimentos, sendo que em Vizela, segundo dados do Instituto Nacional de Estatística, registaram-se 198 nascimentos, aparecendo desta forma Vizela entre os concelhos onde se manteve estável a taxa de natalidade; – A necessidade de reformular e promover o debate sobre o assunto, de forma a provocar uma mudança sociocultural e que contribua ao mesmo tempo para inverter os valores demográficos do país, deverá constituir uma preocupação de todos nós; – Embora o Município de Vizela continue a ter mais população jovem do que idosa, o envelhecimento da população tem vindo a acompanhar a tendência nacional; – O envelhecimento populacional e a baixa taxa de natalidade do País, realidade não muito diferente da situação demográfica do concelho de Vizela, constitui presentemente uma preocupação social e política da maior importância para o Município, na medida em que, nas duas últimas décadas, entre os anos de 1998 (306 nascimentos) e de 2020 (198 nascimentos), verificou-se uma redução de cerca de 35% dos nascimentos no concelho de Vizela; – O desenvolvimento sustentado de uma determinada comunidade depende da sua capacidade de rejuvenescimento, pelo que as políticas públicas devem ser coerentes com esse princípio, adotando, por isso, programas e/ou medidas que favoreçam esse rejuvenescimento populacional. – Como agente fundamental de desenvolvimento e aplicação de políticas sociais, o Município de Vizela pretende, em conjunto com medidas implementadas a nível nacional, desenvolver estratégias de estímulo à natalidade e à fixação da população de modo a criar condições que favoreçam o bem-estar e a qualidade de vida dos munícipes; – Nesse sentido, e de modo a concretizar aquelas políticas, o Município de Vizela aprovou o Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade – Cheque Bebê; – Nos termos do artigo 6.º do referido Regulamento, o incentivo à natalidade efetua-se através da atribuição de um subsídio, no valor de € 1.000,00, sempre que ocorra o nascimento de uma criança, sendo que, os € 500,00 serão pagos em numerário, em data a definir pela Câmara Municipal após a aprovação da candidatura, e € 500,00 serão pagos através de vouchers do “Cheque Bebê” a serem utilizados em despesas efetuadas na área do Município de Vizela, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento saudável e harmonioso da criança; – No âmbito da candidatura apresentada por Anabela Martins Teixeira e Bruno Miguel Pacheco da Silva, pais da bebé Camila Teixeira da Silva à atribuição de incentivo à natalidade nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade – Cheque Bebê, verificou-se que: o Os progenitores não cumprem o





**ATA N.º9**

**Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 1 de fevereiro de 2022**

estabelecido na alínea a) do artigo 4.º do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade – Cheque Bebé; o Os progenitores apresentaram exposição por escrito à Câmara Municipal de Vizela, esclarecendo os motivos pelos quais não cumprem os referidos requisitos, afirmando que sempre residiram no Concelho de Vizela. – Nos termos do artigo 15.º do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade – Cheque Bebé, as dúvidas e omissões do referido regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Vizela; – A situação em apreço é suscetível de consubstanciar uma situação de dúvida ou omissão, competindo, assim, à Câmara Municipal deliberar sobre a sua resolução, no sentido de enquadrar, ou não, a mesma no âmbito do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade – Cheque Bebé e consequente aprovação da atribuição do incentivo à natalidade, pelo que se anexa exposição escrita dos progenitores a esta Câmara Municipal. Atento o exposto, nos termos da alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º, conjugada com a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de atribuição de incentivo à natalidade, nos termos das disposições constantes do “Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade – Cheque Bebé”, ao bebé Camila Teixeira da Silva. **Deliberado aprovar por unanimidade.**

**PONTO N.º2.8 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS – REGULAMENTO MUNICIPAL DE INCENTIVO À NATALIDADE – CHEQUE**

**BEBÉ:** Considerando que: – Nos termos da alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro os municípios dispõem de atribuições no domínio da ação social; – De acordo com a alínea u) do n.º 1 do artigo 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município; – Portugal tem uma das taxas de natalidade mais baixas da União Europeia, sendo que em 2019 Portugal teve a 5.º menor taxa de natalidade da União Europeia (dados da Eurostat) seguido da Finlândia, Grécia, Espanha e Itália; – No ano de 2020, verificaram-se em Portugal perto de 85 mil nascimentos, sendo que em Vizela, segundo dados do Instituto Nacional de Estatística, registaram-se 198 nascimentos, aparecendo desta forma Vizela entre os concelhos onde se manteve estável a taxa de natalidade; – A necessidade de reformular e promover o debate sobre o assunto, de forma a provocar uma mudança sociocultural e que contribua ao mesmo tempo para inverter os valores demográficos do país, deverá constituir uma preocupação de todos nós; – Embora o Município de Vizela continue a ter mais população jovem do que idosa, o envelhecimento da população tem vindo a acompanhar a tendência nacional; – O envelhecimento populacional e a baixa taxa de natalidade do País, realidade não muito diferente da situação demográfica do concelho de Vizela, constitui



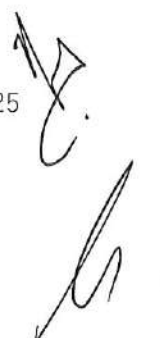


ATA N.º9

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 1 de fevereiro de 2022

presentemente uma preocupação social e política da maior importância para o Município, na medida em que, nas duas últimas décadas, entre os anos de 1998 (306 nascimentos) e de 2020 (198 nascimentos), verificou-se uma redução de cerca de 35% dos nascimentos no concelho de Vizela; – O desenvolvimento sustentado de uma determinada comunidade depende da sua capacidade de rejuvenescimento, pelo que as políticas públicas devem ser coerentes com esse princípio, adotando, por isso, programas e/ou medidas que favoreçam esse rejuvenescimento populacional; – Como agente fundamental de desenvolvimento e aplicação de políticas sociais, o Município de Vizela pretende, em conjunto com medidas implementadas a nível nacional, desenvolver estratégias de estímulo à natalidade e à fixação da população de modo a criar condições que favoreçam o bem-estar e a qualidade de vida dos munícipes; – Nesse sentido, e de modo a concretizar aquelas políticas, o Município de Vizela aprovou o Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade – Cheque Bebé; – Nos termos do artigo 6.º do referido Regulamento, o incentivo à natalidade efetua-se através da atribuição de um subsídio, no valor de € 1.000,00, sempre que ocorra o nascimento de uma criança, sendo que, os € 500,00 serão pagos em numerário, em data a definir pela Câmara Municipal após a aprovação da candidatura, e € 500,00 serão pagos através de vouchers do “Cheque Bebé” a serem utilizados em despesas efetuadas na área do Município de Vizela, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento saudável e harmonioso da criança. Atento o exposto, nos termos da alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º, conjugada com a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de atribuição de incentivo à natalidade, nos termos das disposições constantes do “Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade – Cheque Bebé”, aos seguintes bebés: – Ana Francisca Monteiro Freitas da Silva Gouveia – António Lucas Areias Oliveira – Bárbara Faria Ferreira – Beatriz Oliveira Sampaio – Carolina Teles Ferreira – Clarinha Oliveira de Miranda – David Dias Miranda – Diogo Costa Ribeiro – Francisca de Pinto Vaz – Francisca Nascimento Pontes – Francisca Sousa Faria – Gabriela Leite Fernandes – Gonçalo Faria Ribeiro – Gustavo Valentim Faria Silva – Ismail Costa Lebriri – Jéssica Novais Martins – João Valentim Costa Ferreira – Leonor Almeida Ferreira Vaz Pinheiro – Leonor Gonçalves Carneiro – Lia do Vale Silva – Lucas Lopes Silva – Luísa Machado Monteiro – Maria Alice Magalhães Ferreira – Maria Beatriz da Silva Pereira – Maria José Dias Oliveira – Maria Letícia Vale Félix – Maria Vitória Martins – Martim Pinto Lopes – Matias Vieira Faria – Matilde Soares Dias – Rafaela Maria Alves Lopes – Salvador de Freitas Ribeiro – Santiago António Gonçalves Oliveira – Sofia Ribeiro Peixoto – Tiago Filipe Ferreira Faria – Vasco Manuel Ferreira Machado – Vicente Costa Lopes – Vitor Francisco Antunes. **Deliberado**





ATA N.º9

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 1 de fevereiro de 2022

**aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.9 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE RATIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ATRIBUIÇÃO DE ESCALÃO DE SUBSÍDIO:** Considerando que: - Ao abrigo da alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com os n.os 1 e 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, compete à Câmara Municipal organizar, gerir e aprovar os procedimentos de atribuição de auxílios económicos, no âmbito da ação social escolar; - O Despacho n.º 8452-A/2015, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 148, de 31 de julho, regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar da responsabilidade do Ministério da Educação e dos Municípios; - O Despacho supracitado determina, no n.º 2 do artigo 11.º, que “tem direito a beneficiar dos apoios previstos neste despacho os alunos pertencentes aos agregados familiares integrados no 1º e no 2º escalão de rendimento, determinados para efeito de atribuição do abono de família (...)”; - O apuramento do escalão de subsídio atribuído pela Câmara Municipal de Vizela, para efeitos de refeição escolar, é efetuado com base no escalão de abono de família, e para efeitos de prolongamento de horário, é efetuado com base nos rendimentos e despesas obtidos pelo agregado familiar, com aplicação ao início de cada ano letivo; - Deu entrada nos serviços municipais uma candidatura à ação social escolar, relativa a uma aluna que não tem escalão de abono de família atribuído; - Por essa razão, o processo foi encaminhado para o Serviço de Ação Social, para avaliação da situação socioeconómica do agregado familiar; - O Despacho acima referido suporta este procedimento, estabelecendo que, em caso de dúvida sobre os rendimentos efetivamente auferidos pelos agregados familiares, se devem desenvolver diligências adequadas ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar do aluno; - Por sua vez, o artigo 23.º do Regulamento de Ação Social Escolar estabelece que “sempre que, através de uma cuidada análise socioeducativa do agregado familiar, se conclua pela especial onerosidade dos encargos respeitantes ao pagamento dos serviços objeto do presente Regulamento, (...) pode o valor correspondente àquele pagamento ser reduzido ou suspenso, por deliberação da Câmara Municipal devidamente fundamentada”; - Com base no relatório emitido pelo Serviço de Ação Social e tendo como objetivo agilizar o procedimento, para não prejudicar a requerente, por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 18 de janeiro de 2022, foi aprovada a atribuição de escalão de subsídio A, à aluna Teresa Guimuengue da Silva e Sousa. Atento o exposto, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de ratificação do despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 18 de janeiro de 2022, que aprovou a atribuição de escalão A, a Teresa Guimuengue da Silva e Sousa. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.10 DA**





**ATA N.º9**

**Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 1 de fevereiro de 2022**

**ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ADESÃO DO MUNICÍPIO DE VIZELA À ATP – ASSOCIAÇÃO DE TERMAS DE PORTUGAL:** Considerando que: – A Associação das Termas de Portugal (A.T.P.), constituída no dia 16 de dezembro de 1996, em resultado do processo de reestruturação da ANIAMM - Associação Nacional dos Industriais de Águas Minero Medicinais e de Mesa, com um universo atual de 38 associados, tem por fim o estudo e desenvolvimento dos interesses relativos ao termalismo e às estâncias termais, competindo-lhe promover e praticar tudo quanto possa contribuir para o respetivo progresso técnico, económico ou social e, nomeadamente, valorizar, a nível nacional, a projeção socioeconómica dos sectores nela integrados; – A ATP tem por fim unir todos os associados com vista à defesa dos seus legítimos interesses e ao exercício comum dos seus direitos e obrigações, representando-os junto de quaisquer entidades públicas ou privadas, bem como de organizações patronais e de trabalhadores; – De igual modo, a ATP visa possibilitar um diálogo objetivo, eficaz e fundamentado com as organizações de trabalhadores em ordem à obtenção de um clima saudável de paz social; – A ATP tem por fim apreciar e fomentar as iniciativas de interesse para o sector; diligenciar no sentido de se obter uma disciplina do sector sem menosprezo de uma sã concorrência; – A ATP apresenta no seu plano de atividades várias ações de promoção e divulgação a nível nacional e internacional, nas quais seria importante Vizela estar integrada, entre as quais cumpre destacar duas ações que serão implementadas a curto prazo: o Campanha promocional da marca “Termas do Porto e Norte de Portugal”: parceria com a Entidade Regional de Turismo do Porto e Norte de Portugal, em Portugal, mas, também, junto dos mercados onde há uma forte presença de emigrantes e lusodescendentes (França, Suíça, Alemanha e Luxemburgo), englobando as termas existentes na região norte; o Campanha promocional “Termas de Portugal – é Natural Estar-Bem” que decorrerá de março a maio/2022, tendo a artista Marisa Liz como embaixadora e, no âmbito da qual, serão divulgado(a)s/difundido(a)s spots e publicações na Rádio Comercial, assim como será levada a efeito a publicação de conteúdos no Expresso, Fugas, Público, NIT, Evasões, Sapo Lifestyle. Será também criado um website específico e será entregue ao município de Vizela um kit personalizado de imagens da mesma para utilização nas redes sociais, com o branding da campanha, imagem da Marisa Liz, nome e logótipo das termas de Vizela. – A ATP apresenta, também, no seu plano de atividades diferentes ações que preveem a criação e transferência de conhecimento, formação e capacitação, investigação e desenvolvimento, julgando-se absolutamente úteis para os agentes a operar em Vizela no âmbito do termalismo e do turismo termal, designadamente: o Envio regular de informações e documentação relacionada com a atividade termal (evolução e tendências de mercado,



**ATA N.º9**

**Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 1 de fevereiro de 2022**

eventos, oportunidades no âmbito dos fundos europeus para cofinanciamento de projetos de investimento); o Implementação da 2.ª Edição do curso de Turismo de Saúde e Bem-Estar em colaboração com o Turismo de Portugal; o Realização de seminário em parceria com entidades-chave que tutelam o sector do Termalismo; o Preparação de Congresso Internacional de Termalismo a realizar-se em 2023; o Envolvimento e apoio às atividades da AQUAVALOR - Centro de Valorização Transferência de Tecnologia da Água, no âmbito do ensino e formação pós-graduada, valorização dos recursos hidrogeológicos e transferência de conhecimento e tecnologia para o tecido socioeconómico do sector do termalismo. – O termalismo está intrinsecamente associado à génese e à história de Vizela, sendo que nos dias de hoje, ainda, se caracteriza como um dos principais fatores de atração turística e responsável pelo conseqüente desenvolvimento económico e social do concelho; – O Município de Vizela, não sendo indiferente à relevância das atividades promovidas pela ATP, pretende assim aderir à mesma, integrando todas as suas ações de dinamização, valorização e promoção, que contribuirão para o crescimento da atividade termal em Vizela. Atento ao exposto, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar e submeter a posterior aprovação da Assembleia Municipal, a proposta de adesão do Município de Vizela à ATP – Associação das Termas de Portugal, como membro aliado, consubstanciando o pagamento de uma joia, no valor de € 360,00, e uma quotização anual, no valor de € 720,00. **Deliberado aprovar por unanimidade.** **3. INTERVENÇÕES ABERTAS AO PÚBLICO:** No período de intervenções reservadas ao público, e após o encerramento da ordem do dia, verificou-se não ter sido pedida a palavra para o efeito. **APROVAÇÃO EM MINUTA:** Foi deliberado aprovar em minuta o texto das deliberações constantes da presente ordem de trabalhos, nos termos do n.º3 do artigo 57.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, a fim de produzir efeitos imediatos. **ENCERRAMENTO:** Às dez horas e cinquenta e seis minutos do dia um de fevereiro de dois mil e vinte e dois, e como não houvesse mais nada a tratar, foi pelo Excelentíssimo Senhor Presidente encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser devidamente assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e por mim, Ana Patrícia Faria da Silva, Técnica Superior do Gabinete de Comunicação:-----

